LEI Nº 2.233, DE 02 de outubro de 2020.

Altera a Lei Municipal nº 2.152/2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica alterada a redação do artigo 2°, da Lei Municipal 2.152/2018, ficando o texto de seguinte forma:

Art. 2° - As Rodovias rurais constantes no artigo 1° desta Lei, serão classificadas como VIAS PRINCIPAIS, e deverão respeitar a metragem mínima de 10 (dez) metros de largura, e a faixa de domínio de 08 (oito) metros para cada lado da via, iniciando-se do eixo central.

Parágrafo primeiro. As demais estradas rurais do Município, que não estejam elencadas nos incisos I a V do artigo 1° desta Lei, serão classificadas como VIAS SECUNDÁRIAS, e deverão respeitar a metragem mínima de 08 (oito) metros de largura, e a faixa de domínio de 05 (cinco) metros para cada lado da via, iniciando-se do eixo central.

Parágrafo segundo. Na faixa de domínio fica proibida qualquer tipo de edificação ou a plantação de árvores ou outras culturas que excedam a 01 (um) metro de altura.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Timbó Grande, SC, 02 de outubro de 2020.

Ari José Galeski

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, em 02 de outubro de 2020.

Everton Metzger
Secretário de Administração e Finanças